



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



LEI Nº 916/2012

SÚMULA: “Cria Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar e dá outras providências”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores e para o Presidente da Câmara, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) pelo exercício da atividade Parlamentar, nos termos do § 11, do Artigo 37, da Constituição da República.

Parágrafo 1º – A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação do relatório circunstanciado constante do anexo I, que é parte da presente Lei.

Parágrafo 2º – Para viagens fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte e hospedagem

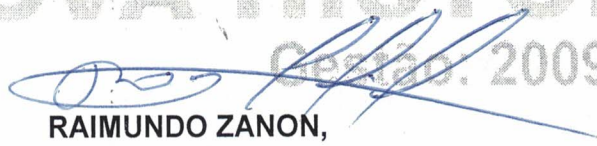
Parágrafo 3º – Fica extinto as Diárias para Vereadores dentro do Estado de Mato Grosso, permanecendo somente para o deslocamento para outros Estados da Federação e para o Distrito Federal.

Artigo 2º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/3 (um terço) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar de forma injustificada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 064/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) dias do mês de Março do ano de 2012.


RAIMUNDO ZANON,
Prefeito Municipal

Publique-se.

Registra-se.

Cumpra-se.